



**Certificado n. 1/2022/Secin**  
**Órgão auditado: Câmara dos Deputados**  
**Processo n. 496.944/2021**  
**Auditoria nas contas do exercício de 2021**

## **CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - EXERCÍCIO 2021**

Em apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, a Secretaria de Controle Interno (Secin) da Câmara dos Deputados (CD) examinou as demonstrações contábeis consolidadas da CD, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Conclui-se que as demonstrações contábeis apresentadas por esta Casa Legislativa, em relação ao conteúdo analisado pela auditoria, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **Base para a conclusão sobre as demonstrações contábeis**

O trabalho da equipe de auditoria foi conduzido em observância às disposições do Estatuto de Controle Interno da CD e das Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Considerou-se que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis. Assim, pode-se afirmar que as demonstrações contábeis acima referidas estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro e apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do órgão em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil e com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

### **Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes**

Conclui-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **Base para conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes**

Conforme consta do Relatório de Auditoria nas Contas de 2021, não foram identificados desvios de conformidade considerados relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, nas transações subjacentes às demonstrações contábeis do período em análise.





### **Bases para as conclusões**

As responsabilidades dos auditores estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor quanto à auditoria das demonstrações contábeis”.

Com base no Relatório de Auditoria nas Contas de 2021, a equipe de auditoria concluiu, fundamentada em evidência de auditoria apropriada e suficiente, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, e que não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações ou atos subjacentes.

### **Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis**

A Administração da Casa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

A auditoria foi realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público. A equipe, na escolha dos processos a serem auditados, exerceu o julgamento profissional e manteve o ceticismo profissional ao longo dos trabalhos. Além disso, a equipe de auditoria:

a) identificou e avaliou os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejou e executou procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião, sendo necessário registrar que o risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

b) obteve entendimento dos controles internos relevantes para planejar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da CD;

c) avaliou a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

d) avaliou a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;

e) comunicou-se com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que foram identificadas durante os trabalhos;

f) determinou, dentre os assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, aqueles que foram considerados mais significativos na auditoria das





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**MESA DIRETORA**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

demonstrações contábeis do exercício sob análise e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria; e

g) forneceu aos responsáveis pela administração declaração de que cumpriu com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicou todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, a independência da equipe de auditoria, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

### **Conclusão**

Conforme exigido pelos normativos vigentes, a auditoria buscou o conjunto de evidências suficientes e apropriadas para a formação da opinião da auditoria.

No caso da Câmara dos Deputados, foi aplicado o disposto no **subitem 1.3 do Ofício TCU 5/2021 – TCU/Segecex<sup>1</sup>, de 10/6/2021**, uma vez que o trabalho foi planejado visando emitir uma opinião com asseguarção razoável, mas foram constatadas limitações operacionais e técnicas que impediram a execução de todo o trabalho planejado para se obter a evidência suficiente e apropriada que fundamentasse o certificado de auditoria com o nível de asseguarção requerido pelas normas.

Neste caso, ressalta-se que o certificado expressa **conclusões exclusivamente em relação ao conteúdo analisado**, isto é, restritas aos procedimentos executados. Registre-se ainda que aquele expediente da Corte de Contas pontuou que seria proposta nova Decisão Normativa contendo regras de transição para se alcançar a certificação com asseguarção razoável até 2026, mediante implementação gradual e integral de convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme exigido pelo novo modelo de contas introduzido pela IN-TCU 84, de 22 de abril de 2020, e pela estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário. Todavia não houve a publicação da referida decisão normativa até a emissão deste certificado.

Assim, encerrados os trabalhos da auditoria nas contas e considerando os resultados obtidos, concluo pela regularidade das contas do exercício de 2021 da Câmara dos Deputados, com a emissão da conclusão exclusivamente em relação ao conteúdo analisado pela auditoria, sem ressalvas.

Brasília, 22 de março de 2022.

**Lília Ribeiro Fernandes**  
Secretária de Controle Interno

---

<sup>1</sup> 1.3. caso o Órgão de Controle Interno, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, não consiga realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, conforme as normas e padrões citados no subitem 1.1, o certificado deverá expressar conclusões exclusivamente em relação ao conteúdo analisado, isto é, restritas aos procedimentos executados. Neste caso, o relatório e o certificado não deverão fazer referência às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público e deverão transmitir claramente o escopo do trabalho planejado e não executado.

